



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

**TERMO DE CONTRATO Nº 080/2015/SMF, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA CONDE & PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NA FORMAÇÃO E INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-IPM, NO RETORNO DO ICMS PARA O MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONDE & PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.247.176/0001-91, estabelecida no Município de Santa Maria/RS, na Alameda Montevideu nº 322 sala 409, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP:97050-030, neste ato representada pelo Sr. Vitor Hugo Alves Conde, na qualidade de sócio proprietário, portador do RG nº 6014821091, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a inexigibilidade nº 001/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa de consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do Índice de Participação dos Municípios – IPM, no retorno do ICMS para o Município do Rio Grande, devendo abranger os seguintes itens:

- a) Exame das Guias Modelo B e dos seus Anexos de 1 a 6, ano base 2014, apresentadas pelas empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços de transporte e comunicações que definirá o IPM referente ao retorno do ICMS para o Município do Rio Grande;
- b) Confirmação dos dados informados pelas empresas e orientação das mesmas para o correto preenchimento das Guias Modelo B, bem como para proceder a substituição das mesmas nos casos de interesse do Município;
- c) Revisão das Guias apresentadas e buscar junto as empresas eventuais correções e substituições de interesse do Município;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

d) Orientar a equipe de fiscais de tributos e auxiliares quanto aos procedimentos na apuração do valor adicionado para a formação do índice de participação;

e) Repassar todas as informações e procedimentos efetuados aos servidores municipais que desenvolvem suas atividades nessa área, bem como indicações de ações para possíveis impugnações de valores de Guias, mediante Recurso, caso não sejam possíveis suas substituições;

f) organizar, com apoio do Município, reuniões para orientação de contabilistas de empresas e escritórios estabelecidos no Município de forma a evitar informações equivocadas que sejam passíveis de substituição de guias;

g) tomar as medidas necessárias, com apoio da Unidade de Fiscalização do ICMS do Município, para substituição de guias com preenchimento julgado incorreto, bem como de informações incompletas com reflexos na exatidão das informações, prioritariamente naquelas que impliquem em redução dos índices;

h) Revisão da Metodologia utilizada pela Secretaria da Fazenda do Município para acompanhamento do SITAGRO, especialmente quanto ao exame das Guias modelo "A"(produtores) visando o controle das operações:

- de produtor para consumidor final;
- de produtor para produtor de outro município;
- transferência para outro estabelecimento do produtor para outro município;
- comercialização para outro estado ou exterior;
- comercialização para estabelecimento comercial ou industrial.

i) Monitoramento mensal e análise das guias informadas pelos contribuintes com o planilhamento de suas ações de acordo com os CFOP'S que compõem o Valor Adicionado de 2012, visando identificar e promover:

- valores que possam ser incluídos no campo de valoração do adicionado do Município;
- valores negativos que possam ser convertidos em positivos;
- promover a orientação individual dos profissionais da área contábil ou empresas para o preenchimento de guias de acordo com os critérios técnicos orientados pela fiscalização e legislação vigente. Este trabalho deverá ser desenvolvido através de correspondências eletrônicas(e-mail), telefone ou visitas técnicas específicas aos contribuintes de acordo com a demanda;
- promover as relações entre contadores e empresas com objetivo de esclarecimento e convencimento para substituição de guias que possam ser revisadas em favor do Município;

j) Assegurar assessoria técnica aos fiscais municipais, a contadores e empresas que necessitarem ou sejam solicitadas para adequar os procedimentos;

k) Revisão dos trabalhos efetuados durante o exercício visando a avaliação dos procedimentos adotados com vistas ao seu aperfeiçoamento e execução nas atividades nas atividades necessárias para o Censo 2013;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

3

l) Preparação, montagem e apresentação de recursos a serem interpostos junto a SEFAZ-RS, DTIF, dentro dos prazos legais, no caso de divergência do Município quanto ao índice provisório publicado em 2015;

m) Apresentar relatório detalhado final, contendo todas iniciativas, resultados por empresa, guias, valores, etc. bem como demais informações pertinentes;

n) Apresentar juntamente com o relatório acima mencionado, um diagnóstico da situação do Município em relação aos seus Índices de Retorno de ICMS, valores históricos e projeções, propondo ações que possam ser tomadas pelo Município, visando a manutenção e os incrementos possíveis nesses índices.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total de **R\$ 93.600,00** (noventa e três mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente após apresentação de relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma estabelecido, e devidamente aceita pela Unidade de Fiscalização do ICMS do Município.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados 20(vinte) dias após o recebimento da fatura, sua apresentação e aceite.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da regularidade com a Previdência Social, CND, com o FGTS, CRF, regularidade de tributo com a União, Estado e Município, bem como a apresentação da GPS, guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social, GFIP, com autenticação do banco recebedor constando o nome dos empregados alocados para execução do serviço, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:** O último pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos relatórios e diagnósticos previstos nas alíneas "m" e "n" da cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA DE MUNICIPIO DA FAZENDA

Dotação 904-04.01.04.122.0001.2121.33903501000000 – assessoria e consultoria técnica ou jurídica

2121 – manutenção dos serviços administrativos

Recurso 01 – recurso livre



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:** O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, sendo contado dias corridos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração conforme disposto no art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de prorrogação, o valor do presente contrato poderá ser reajustado, tendo com indexador a URM.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE a:

- a) Na assinatura do contrato indicar o responsável técnico e/ou preposto que representará a empresa durante o prazo do contrato.
- b) Todas as despesas referentes à prestação dos serviços devem estar incluídas na proposta financeira, bem como despesas de pessoal, transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, entre outras.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

**Parágrafo primeiro:** A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicarão em imediata suspensão do contrato.

**Parágrafo segundo:** O não cumprimento das cláusulas contratuais, também implicará em rescisão.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

5

**Parágrafo terceiro:** A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

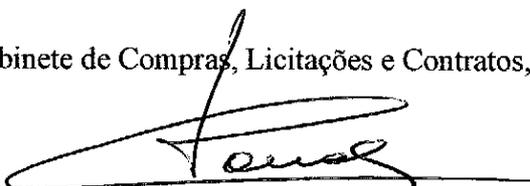
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

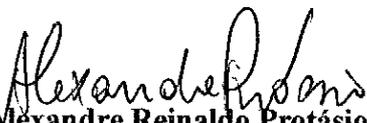
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISOS:** Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:** Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso II, artigo 25, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Inexigibilidade Nº001/2015

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 07 de fevereiro de 2015.

  
**Conde & Peters Advogados Associados**  
Contratada

  
**Alexandre Reinaldo Protásio**  
Secretário de Município da Fazenda.

  
**Jeferson Alonso dos Santos**  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**CC.: SMF/SMF/GCLC/CONTRATADA**